



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECRETO Nº. 31, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, PREVISTO NO DECRETO Nº. 206, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Ofício nº. 004/2026/CMDM, datado em 27 de fevereiro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em substituição a membro anteriormente designado a Sra. Luana Ferreira de Almeida Proveti, representando a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais –APAE, ficando assim composto:

II. Representante da Sociedade Civil:

c) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS –APAE:

Titular: SOLANGE DO ESPIRITO SANTO

Art. 2º. Permanecem inalterados e em plena vigência os demais dispositivos.

Art. 3º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se e publique-se.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios perecíveis, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos.”, sendo declaradas vencedoras do certame as empresas: **ALIMEX LMA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 55.602.279/0001-75, vencedora dos itens (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 31, 32, 43, 44, 45, 47, 50, 51, 61, 63, 64, 67, 69, 76, 79, 83, 84, 87, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 109, 110, 111, 121, 122, 123, 125, 126, 133 e 134), com valor total de R\$ 1.761.859,87 (um milhão, setecentos e sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos), **COMERCIAL NOVA AURORA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.942.193/0001-98, vencedora dos itens (11, 14, 25, 28, 29, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 48, 52, 53, 54, 57, 60, 62, 65, 66, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 77, 78, 80, 81, 82, 88, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 119, 120, 124, 127, 128, 129, 130, 131 e 132), com valor total de R\$ 1.238.706,74 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil, setecentos e seis reais e setenta e quatro centavos) e **C. R. DOS SANTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 20.307.873/0001-59, vencedora dos itens (41, 46, 49, 55, 56, 58, 59, 85, 89 e 108), com valor total de R\$ 347.096,56 (trezentos e quarenta e sete mil, noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), Os itens (24 e 86) foram declarados “**DESERTOS**”, pois não houve propostas para os itens, até a data da sessão. O item (117), foi declarado “**FRACASSADO**”.

Para os itens (29, 30, 40, 42, 48, 52, 54, 57, 60, 62, 65, 66, 68, 70, 71, 72, 75, 77, 80, 88, 124 e 127), foi concedido o benefício de até 10% para empresa local, em favor da licitante **COMERCIAL NOVA AURORA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.942.193/0001-98, conforme previsão no edital.

Os valores unitários dos itens, estão registrados na Ata de Reunião de Julgamentos de Propostas emitido pelo Sistema (anexo ao procedimento) e em Ata de Registro de Preços, que destina o menor preço dos itens, por um período de 12 meses.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 - 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 26 de fevereiro de 2026.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

RESOLUÇÃO Nº 003/2026/CMS/MT, 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre apreciação do 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior de 2025 (RDQA).

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990**, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

III. **Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011**, regulamenta e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da

saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

IV. **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012**, regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ofício 026/2026/SMSCJ de 16 de fevereiro de 2026, da Secretaria Municipal que solicita apreciação e deliberação do CMS referente ao **2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) 2025**;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação para publicidade do ato;

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a 2ª Reunião Ordinária realizada em 24 de fevereiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) do ano de 2025, da Secretaria Municipal de Saúde, município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, Região de Saúde Sudoeste Mato-grossense;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Campos de Júlio - MT 27 de fevereiro de 2026.

ROSILDA CALIXTO DA SILVA PASSOS

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação:

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 31, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, PREVISTO NO DECRETO Nº. 206, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, “c” da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Ofício nº. 004/2026/CMDM, datado em 27 de fevereiro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em substituição a membro anteriormente designado a Sra. Luana Ferreira de Almeida Provetti, representando a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -APAE, ficando assim composto:

II. Representante da Sociedade Civil:

c) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -APAE:

Titular: SOLANGE DO ESPIRITO SANTO

Art. 2º. Permanecem inalterados e em plena vigência os demais dispositivos.

Art. 3º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se e publique-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026**

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público que está realizando licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, autuada sob o nº 02/2026, com o objetivo de selecionar proposta de empresa especializada para elaboração e execução de Projeto de Trabalho Social - PTS referente à construção de 29 Unidades Habitacionais no Município de Campos de Júlio - MT, do Programa Minha Casa Minha Vida FNHIS SUB-50, em atendimento ao Termo de Compromisso nº 970801/2024/MCIDADES/CAIXA.

Valor estimado: R\$ 81.250,00.

Critério de julgamento: Menor preço.

Modo de disputa: Aberto.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Local de disputa: Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>.

Início do recebimento das propostas: a partir da publicação deste aviso.

Fim do recebimento das propostas: 17/03/2026, 08h59 (horário de Brasília).

Início da disputa: 17/03/2026, às 09h00 (horário de Brasília).

O Edital e anexos estarão disponíveis para conhecimento dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura de Campos de Júlio - MT, de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, e poderão ser gratuitamente obtidos por meio de mídia eletrônica (pen drive, e-mail etc.), ou por meio do endereço eletrônico <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Concorrência-eletronica/>, por meio da plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>, ou, ainda, por meio do PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3387 - 2800 e do e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 27 de fevereiro de 2026.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À

Priscila Micheli Ribeiro

Sapezal, MT

Assunto: Notificação quanto à prática de loteamento irregular - responsabilidade e medidas legais.

NOTIFICADO: Proprietária da área correspondente aos imóveis cadastrados sob:

· **Quadra 41 - Lote 03**

· **Quadra 39 - Lote 05**

· **Quadra 39 - Lote 07**

Prezada Senhora,

1. DOS FATOS

Chegou ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT a ocorrência de oferta e comercialização de lotes urbanos incidentes sobre as áreas acima identificadas, sem que conste aprovação municipal do parcelamento do solo, emissão dos registros individuais dos lotes ou comprovação de regular licenciamento ambiental.

2. DA INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO FEDERAL - LEI Nº 6.766/1979

Nos termos da Lei Federal nº 6.766/1979:

Art. 37 - NULIDADE DOS CONTRATOS

É nulo de pleno direito o compromisso de compra e venda, cessão ou promessa de cessão de direitos relativos a lote não registrado.

Assim, eventual contrato firmado referente aos lotes mencionados, sem o devido registro do parcelamento, **não produz efeitos jurídicos válidos**, podendo ser objeto de rescisão e restituição de valores aos adquirentes.

Art. 50 - Constitui crime contra a Administração Pública dar início ou efetuar loteamento sem autorização do órgão competente, em desacordo com licença ou veicular afirmação falsa quanto à legalidade do empreendimento.

Pena: Reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Na forma qualificada (venda ou promessa de venda de lote não registrado ou inexistência de título legítimo):

Pena: Reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa de 10 (dez) a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Art. 51 - Quem concorrer para a prática do crime incide nas mesmas penas.

Art. 52 - Registrar loteamento não aprovado ou contrato de venda não registrado:

Pena de detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

3. DA INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - LEI Nº 2.174/2024

Art. 74 - É vedada a comercialização de imóveis antes da emissão dos registros individuais de cada lote.

Art. 79, V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada imóvel alienado ao loteador que comercializar antes da emissão dos registros individuais.

Art. 80 - As penalidades não excluem outras sanções administrativas ou judiciais.

4. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL - LEI Nº 9.605/1998

A pessoa jurídica poderá estar sujeita às seguintes sanções:

- Multa;
- Suspensão parcial ou total de atividades;